

Convênio nº 043/2.013 Processos Administrativos nº 1529/2.013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A Instituto Gira Mundo Mutuando, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338–26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato por sua Presidente **Sueli Isabel Tamelini**, devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 06/12/2012, e de outro, a **Instituto Gira Mundo Mutuando**, com sede na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 1.207 - Centro - BOTUCATU/SP, registrada neste Conselho sob o n.º **27** e CNPJ 04.888.057/0001-20, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por *Rodrigo Machado Moreira*, portadora do CPF/MF 249.716.418-58 e do RG nº 4.505.197-8 SSP/PR, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 — O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto no Decreto Municipal, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993, com intuito de mobilização de jovens dos bairros de Vitoriana e 24 de Maio, de Botucatu, afim de que desenvolvam consciência critica a respeito do meio ambiente e sua relação com a produção de alimentos. Através de oficinas de Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional, da apresentação e debates de filmes, de atividades de inclusão digital, de oficinas de Comunicação sobre os temas, de visitas à zona rural e as hortas comunitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

2.1 – O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, transferência de recurso no valor de R\$ 45.210,88 (quarenta e cinco mil duzentos e dez reais e oitenta e oito centavos), da seguinte dotação orçamentária:

Fich	Conta do Orçamento	Órgão
a		
33	02.01.03.08.243.0003.2007.3.3. 50.43	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Página 1 de 4



Convênio nº 043/2.013 Processos Administrativos nº 1529/2.013

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO **FINANCEIRA**

O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão 3.1 efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Agênci	Códig	C/Corren	Título da Conta
	a	0	te	
Banco do Brasil	6510-2	001	1402-8	Instituto Gira Mundo Mutuando

- 3.2 -O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no
- 3.4 saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não Os utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1-A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcelas mensais no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2-As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3-Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser 4.4 mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 -As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convenio "com numero e processo do mesmo";
- 4.6 -Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente
 - Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III- Relatório da Execução;
 - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
 - V- Conciliação bancária, com copia dos extratos bancários correspondentes;
 - VI- Relação de atendidos;



Convênio nº 043/2.013
Processos Administrativos nº 1529/2.013

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/01/14, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2013, deverá ser apresentada até 31/01/14 e a prestação de contas final do convênio, até 28/02/14, impreterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

8.1 – O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrarlhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;
 - I Advertência;
 - II Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Me Página 3 de 4



Convênio nº 043/2.013 Processos Administrativos nº 1529/2.013

0 1 FEV 2013 Botucatu,

JOÃO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

> Sueli Isabel Tamelini PRESIDENTE DO CMDCA

Rodrigo Machado Moreira Instituto GiraMundo Mutuando

Testemunhas:

Nome: Whora

R.G. 32.405.3

Nome: volye my de elloyer R.G. 75.747.343-5

C.P.F. 372, 615. 188 59